

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADO: Colégio de Educação Integrada Ltda, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 10.157.140/0001-21, com endereço na Rua Silvério Lessa, 43 – Centro , Diamantina – MG, CEP: 39100-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Corporativo e procurador, pelo Diretor por ele nomeado, ou procurador devidamente constituído.

Curso Contratado: Curso Técnico: Enfermagem - Semipresencial

CONTRATANTE (*) : _____	Data de Nascimento : _____		
Nacionalidade : _____	Estado Civil : _____	CPF : _____	RG : _____
Endereço : _____			
Bairro : _____	Cidade : _____	UF : _____	CEP : _____
Telefone(s) : _____		E-mail : _____	
* O aluno somente poderá figurar como contratante se for maior de 18 anos de idade ou emancipado.			
ALUNO : _____	Data de Nascimento : _____	Nacionalidade : _____	
Estado Civil : _____	CPF : _____	RG : _____	
Endereço : _____			
Bairro : _____	Cidade : _____	UF : <u>MG</u>	CEP : _____
Telefone(s) : _____		E-mail : _____	

ATENÇÃO: LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais do Curso Técnico em Enfermagem, com duração prevista de 18 (dezoito) meses, além do período de estágio, com duração de aproximadamente 6 (seis) meses (concomitante ou subsequente), podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATADA ou necessidade de prorrogação de cunho pessoal do CONTRATANTE, regido pelo disposto nos artigos 5º, inciso II; 207 e 209, da Constituição Federal; artigos 421 e seguintes do Código Civil, observando as determinações estabelecidas pela Lei nº 9.394/96; Lei nº 8.137/90, Lei nº 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria de Direito Econômico.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no objeto deste contrato a prestação de serviços facultativos; opcionais de caráter individual ou em grupo; segunda chamada; exames especiais, fornecimento de 2ª via de histórico escolar, primeira via de outros documentos, dependência, recuperação, atividades de frequência facultativa e os que não integram a rotina acadêmica, 2ª via de trabalhos, apostilas, carteirinha escolar, cerimônia de formatura obrigatória coletiva ou individual os quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula Segunda. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, em sala de aula ou locais indicados por este, tendo em vista a natureza, o conteúdo, as técnicas pedagógicas e as instalações do mesmo. Atividades extra classe poderão ser realizadas objetivando enriquecimento do curso.

Parágrafo Único. A CONTRATADA se reserva no direito de transferir ou mudar o CONTRATANTE de sala, local ou endereço, dentro das normas escolares, devendo apenas comunicar previamente ao CONTRATANTE em tempo hábil sobre a mudança.

VALIDADE E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Terceira. O contrato tem duração de (um) trimestre letivo e será prorrogado automaticamente por igual período até a conclusão do Curso pelo CONTRATANTE, observando-se as correções das mensalidades / parcelas escolares admitidas pela legislação em vigor, desde que: Não existam mensalidades em atraso junto a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da primeira mensalidade do trimestre subsequente representa o aceite expresso do CONTRATANTE para prorrogação do Contrato vigente e seu interesse em manter o vínculo com a CONTRATADA por mais um trimestre letivo. O pagamento da primeira mensalidade ativa a matrícula na instituição e gera obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, inclusive financeiras. É fundamental a leitura, antes do aceite eletrônico (pagamento da primeira mensalidade) da íntegra do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que poderá estar disponível no site ou na secretaria do educandário.

DA MATRÍCULA

Cláusula Quarta. A adesão do CONTRATANTE se efetiva mediante pagamento da matrícula. Posteriormente ou concomitantemente assinando o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais exposto no site ou secretaria do educandário.

Parágrafo Primeiro. A matrícula, condição de concretização e celebração do contrato de Prestação de Serviços Educacionais, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do CONTRATANTE até 15(quinze dias) antes do início das aulas, podendo a CONTRATADA reter a título de despesas operacionais, de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 30% (trinta por cento). Se a desistência ocorrer depois do início das aulas, não será devolvido o valor pago a título de matrícula.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da matrícula e as parcelas subsequentes, com os vencimentos acordados entre as partes. Os pagamentos deverão ser efetuados através da forma indicada pelo educandário. Pelos serviços educacionais a serem prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, as parcelas da seguinte forma:

Curso: Técnico em Enfermagem

Valor da mensalidade: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Valor da mensalidade com desconto de pontualidade até o quinto dia do mês: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Data de Vencimento: Quinto dia do mês;

Número de parcelas: 31 parcelas / mensalidades. Serão 31 mensalidades sendo a primeira considerada matrícula no valor de R\$100,00;

Valor da mensalidade após vencimento: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + multa de 2% e juros mora de 0,033% ao dia após o 5º dia do mês.

Obs: A instituição se resguarda no direito de reajustar os valores das parcelas segundo a Lei nº 9.870, de 1999, conforme rege o contrato.

Parágrafo Primeiro. Pela aceitação do presente contrato, manifestada no pagamento da matrícula, o CONTRATANTE concorda previamente com os valores apresentados neste contrato referente ao respectivo curso.

Parágrafo Segundo. A instituição se resguarda no direito de reajustar os valores das mensalidades, segunda chamadas, dependências, conforme estabelece a Lei nº 9.870 de 1999, devendo ser comunicado a alteração por via de circular e/ou outros meios de comunicações disponíveis, como e-mail e plataforma administrativa / educacional.

Parágrafo Terceiro. As parcelas deverão ser pagas sucessivamente a partir da primeira mensalidade também denominada matrícula.

Parágrafo Quarto. A simples infrequência das aulas e/ou a não participação do aluno nas atividades prestadas pela CONTRATADA, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas.

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS

Cláusula Sexta. Os cursos técnicos são módulos trimestrais e tem renovação automática de matrícula ao final de cada módulo, para que o CONTRATANTE proceda a renovação de matrícula é necessário que esteja em dia com o pagamento de todas as mensalidades do (s) módulo (s) anterior (es).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA poderá ou não, a seu critério, renovar a matrícula do (a) CONTRATANTE para o módulo seguinte, se tiver havido inadimplência de parcela.

DO MATERIAL

Cláusula Sétima. Os materiais utilizados para a prática do curso e estágios são de uso pessoal, dessa forma, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA não disponibilizará em nenhuma hipótese esse tipo de material.

DA DEPENDÊNCIA/ ADAPTAÇÃO

Cláusula Oitava. Na hipótese do CONTRATANTE vir a cursar qualquer disciplina como dependência e/ou adaptação será cobrado o valor desta referente ao curso e período a que pertencer.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona. O CONTRATANTE estará sujeito ao Regimento Escolar, Portarias, Resoluções e Normas criadas pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento das normas referidas, que se encontram à sua disposição, na secretaria da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE se compromete a manter a CONTRATADA sempre informado, através de documento específico, sobre seus corretos e atuais dados, como endereço, números de telefone, ou qualquer outra alteração de identificação e qualificação constante no preâmbulo deste contrato, sob pena de, ocorrendo a devolução ou não expedição de qualquer correspondência e/ou notificação que lhe for enviada (mesmo em grupos oficiais digitais), ter-se como recebida e aceita, mesmo, que se trate de rescisão do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE que possuir bolsa parcial deverá manter as mensalidades em dia, configurado atraso em uma ou mais mensalidades a CONTRATADA poderá cancelar a bolsa e/ ou cobrar a diferença com juros e correções de acordo com o valor vigente na época da negociação.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE concorda que estará sujeito as penas de advertência (oral ou escrita), suspensão ou cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais caso cometa faltas consideradas como posturas não acadêmicas pela Direção, Coordenação Pedagógica ou Secretária da CONTRATADA.

DO CANCELAMENTO / DESISTÊNCIA / TRANSFERÊNCIA

Cláusula Décima. O pedido de cancelamento, de desistência ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo CONTRATANTE, através de instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE deverá fazer a solicitação de desistência e entregá-la no setor financeiro, acompanhado dos

comprovantes de pagamento das mensalidades devidas a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Enquanto não for apresentado o requerimento de desistência o contrato permanece íntegro, sendo responsável o CONTRATANTE pelo pagamento das parcelas vincendas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de pedido de transferência, fica obrigado o CONTRATANTE a pagar o valor da parcela vincenda no mês da solicitação, além de outros débitos porventura existentes.

Parágrafo Quarto. Ao efetuar o desligamento do estabelecimento de ensino, conforme termos assinados pelas partes perdem efeito os eventuais títulos de crédito. Assim, alunos que foram contemplados com bolsas, uma vez retornando ao curso, perdem a referida bolsa e caso haja disponibilidade de outra modalidade de bolsa poderá novamente concorrer.

DO ATRASO E INADIMPLÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias referente a qualquer parcela, o CONTRATANTE pagará o principal, devidamente atualizado desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento. Será acrescida multa de 2% sobre o valor principal, mais juros de mora de 0,033% ao dia.

Parágrafo Único: Além da cobrança de multa e juros, quando a atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias a CONTRATADA também poderá:

- Efetuar a inclusão do nome do CONTRATANTE no cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, consoante autorização da legislação vigente;
- Efetuar cobrança judicial e extrajudicial da parcela em aberto, mais o reembolso de honorários advocatícios, podendo, além destes, utilizar de outros meios previstos na legislação comum aplicável, para buscar a solvência do débito, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e Código de Processo Civil, se a parcela vier a ser cobrada por advogado, ainda que em cobrança extrajudicial conforme autoriza o 395 do Código Civil Brasileiro;
- Recusar a matrícula para o módulo seguinte;
- Ajuizar ação monitória ou ação de execução, conforme o caso.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda. A CONTRATADA enviará ao endereço do CONTRATANTE e/ou entregará em sala de aula ou via endereço virtual, os boletos para pagamentos das mensalidades, obrigando-se o CONTRATANTE a manter seu endereço sempre atualizado junto a instituição. Também poderá utilizar da plataforma eletrônica e outros meios de comunicação virtual.

Parágrafo Único. A falta dos boletos bancários, por qualquer motivo, não exime ou justifica o CONTRATANTE quanto ao não pagamento de qualquer parcela na data de vencimento fixado neste contrato, devendo o mesmo procurar o departamento financeiro e solicitar a emissão de 2º via antes de seu vencimento.

DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Cláusula Décima Terceira. O CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA, sem qualquer ônus, utilizar seu nome, imagem e voz, para fins de divulgação da Escola e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-los e/ou divulgá-los, pela internet, jornais, revistas e todos os meios de comunicação, público ou privados, em todo território nacional ou exterior, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a respectiva utilização poderá ser contrária a moral, aos bons costumes e à ordem pública.

DOS DANOS

Cláusula Décima Quarta. O CONTRATANTE responsabiliza-se por danos nas dependências físicas da Contratada, cabendo indenização por parte dos responsáveis que comprovadamente tiverem dado causa, sejam os danos em bens móveis utilizados na Instituição ou em sala de aula, inclusive pelo manuseio indevido de produtos químicos e fármacos nas atividades práticas onde forem ministradas aulas em laboratório, isentando em consequência os dirigentes da Contratada de quaisquer responsabilidades neste sentido.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Quinta. A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda, danos ou extravio de objetos de valor, papel moeda, documentos ou outros pertences do CONTRATANTE que venham a ser deixados ou esquecidos em suas dependências.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda, dano ou furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares ou bens de valor sem natureza pedagógica, devendo o CONTRATANTE zelar pelos seus pertences.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Sexta. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. pelo CONTRATANTE, no caso de cancelamento da inscrição, expressamente e formalizado, mediante requerimento entregue à Secretaria da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias da data programada para o início do curso;
- II. pela CONTRATADA, por violação a dispositivos regimentais e/ou cometimento de atos previstos no Regimento, que importem no desligamento do CONTRATANTE;
- III. na hipótese de não preenchimento do número mínimo de alunos inscritos para o respectivo curso;
- IV. em razão do descumprimento ou violação de qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual;
- V. por ato cometido pelo CONTRATANTE considerado pela Direção, Coordenação Pedagógica ou Secretária Educacional como postura não acadêmica.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão do contrato antes do término do curso, o CONTRATANTE deverá estar em dia com as mensalidades, ficando responsável pelo pagamento das parcelas até o mês do efetivo desligamento, além do pagamento de multa correspondente no valor de 01 (uma) parcela referente ao mês subsequente da desistência.

Parágrafo Segundo. Até a data da rescisão formal deste Contrato o CONTRATANTE responde por todos os débitos para com a CONTRATADA. Inclusive as mensalidades que ultrapassarem o último trimestre (módulo) cursado pelo aluno, antes do pedido de cancelamento dentro das normas estabelecidas.

DOS CONVÊNIOS

Cláusula Décima Sétima. Quando se tratar de convênio em que seja partícipe empresa pública ou particular como interveniente, e havendo, por parte da CONTRATADA, qualquer inadimplemento a responsabilidade pelo pagamento recairá sobre o CONTRATANTE, podendo sofrer medidas judiciais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava. A CONTRATADA poderá alterar a seu critério o calendário escolar, respeitadas as exigências legais de carga horária e de dias letivos, devendo comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência da alteração.

Cláusula Décima Nona. A CONTRATADA reserva-se o direito de estabelecer o horário que julgar conveniente para as aulas e demais atividades acadêmicas de todos os cursos e habilitações, bem como os locais, prédios e salas onde serão ministradas, as quais poderão inclusive ocorrer fora das dependências da CONTRATADA ou em outro Município, devendo os deslocamentos, nestes casos, acontecer à custa exclusiva do aluno, com prévia comunicação. Poderá haver visitas técnicas não obrigatórias pelos alunos em instituições em outros municípios onde as despesas serão do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA reserva-se o direito de transferir os alunos de turno, quando necessário ou quando a turma ficar reduzida a menos de 30 (trinta) alunos, bem como colocar disciplinas, aulas de laboratório, estágios ou outras atividades acadêmicas em qualquer turno e dias da semana.

Parágrafo Segundo. É facultado a CONTRATADA realizar a junção de turmas, do mesmo curso ou não, para a realização de aulas teóricas ou práticas, bem como a divisão de turmas para as mesmas atividades acadêmicas.

Cláusula Vigésima. Em caso de discussão judicial sobre o presente contrato, o CONTRATANTE continuará pagando diretamente a CONTRATADA o valor pactuado, até a decisão final, fazendo se necessário as compensações legais.

Cláusula Vigésima Primeira. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto as declarações prestadas neste contrato, obrigando-se a entregar os documentos necessários para realização da matrícula na Secretaria da CONTRATADA. Caso não haja entrega da documentação poderá haver suspensão temporária do contrato até a regularização da documentação pendente. Ficando também o CONTRATANTE ciente da impossibilidade de fornecimento de documentos administrativos e pedagógicos.

Cláusula Vigésima Segunda. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 9.870/99.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica estabelecido entre as partes, em pleno e comum acordo, sobrepondo arrependimento e ou legislações existentes, existência de dois fiadores (Indicados nos Anexos I e II – Alusivos as Garantias Contratuais) que responsabilizam conjuntamente com o contrato pelas dívidas que possam resultar deste contrato de prestações de serviços educacionais.

DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com 2 (duas) testemunhas que os viram fazê-lo por livre e espontânea vontade.

A bem da verdade firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____ (MG), _____ de _____ de _____

CONTRATADA
Colégio de Educação Integrada Ltda
10.157.140/0001-21

CONTRATANTE
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF: _____

Anexo I - Da Garantia Contratual

Como garantia deste contrato, o **CONTRATANTE** indica a modalidade fiança pessoal ora prestada pelo **FIADOR** abaixo qualificado, que, como principal pagador e solidariamente responsável até a conclusão do curso, compromete-se por si e seus herdeiros, ilimitadamente, a satisfazer todas as obrigações pecuniárias aqui contraídas, como também, as dívidas que, decorrentes deste instrumento, venham a ser constituídas por força de renovações de matrícula para módulo subsequente ou de parcelamentos (moratória) de parcelas mensais em atraso e, ainda por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas extrajudiciais e judiciais, nos termos do art. 821 e 822 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

FIADOR: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____ CÔNJUGE: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone(s): _____ E-mail: _____

_____ (MG), _____ de _____ de _____

FIADOR
NOME:
CPF:

Anexo II - Da Garantia Contratual

Como garantia deste contrato, o **CONTRATANTE** indica a modalidade fiança pessoal ora prestada pelo **FIADOR** abaixo qualificado, que, como principal pagador e solidariamente responsável até a conclusão do curso, compromete-se por si e seus herdeiros, ilimitadamente, a satisfazer todas as obrigações pecuniárias aqui contraídas, como também, as dívidas que, decorrentes deste instrumento, venham a ser constituídas por força de renovações de matrícula para módulo subsequente ou de parcelamentos (moratória) de parcelas mensais em atraso e, ainda por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas extrajudiciais e judiciais, nos termos do art. 821 e 822 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

FIADOR: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____ CÔNJUGE: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone(s): _____ E-mail: _____

_____ (MG), _____ de _____ de _____

FIADOR
NOME:
CPF: